

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 60/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Paragominas/PA.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea "d" da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização obrigatória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no ARE 1267879/SP, em que dispôs que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal nos ADIs 6586 e 6587, onde determinou-se que os Estados podem determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 865/2021-SEJUR/PMP que dispõe sobre a possibilidade da obrigatoriedade da vacinação contra a COVID19, por imposição mediante consequências administrativas aos servidores públicos municipais;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Paragominas/PA, bem como seus prestadores de serviço, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único. O Servidor ou Empregado Público Municipal que se recusar, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, deverá ter sua conduta investigada, na forma do art. 213, inciso II, e 241 da Lei Municipal nº 422, de 10 de dezembro de 1987.

- **Art. 2º.** O profissional de saúde, em atuação na rede pública ou privada, que não atender ao protocolo específico de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.
- **Art. 3º.** A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Art. 5°. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 14 de setembro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

MARINALDO MARTINS FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde